



REVOGADA PELA LEI 3022/2009

13920000 - SALTO - SP

LEI Nº 1696-A/93

JOSÉ CARLOS CAMARA, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos da Emenda nº 01/91, do artigo 51, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Salto, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - As Agências Bancárias deste Município deverão possuir sanitários e bebedouros em seus recintos, para uso dos clientes.

ARTIGO 2º. - As Agências já existentes no Município terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação, para se adequarem a esta Lei.

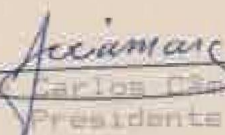
Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará em multa diária de 100 (cem) UFIR'S.

ARTIGO 3º. - Novas agências somente poderão ser instaladas neste Município, desde que atendam aos requisitos contidos nesta Lei.

ARTIGO 4º. - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
21 de maio de 1.993


José Carlos Camara -
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 21 de maio de 1.993 e publicada na imprensa local.


- José Carlos Camara -
Diretor Legislativo
de Administração